

Requerente: Rev. Daniel Brum Teixeira Bastos, Presbítero ativo da 7ª Re Eclesiástica.

Requerida: Associação da Igreja Metodista.

DESPACHO:

O requerente relata que o recurso 54/2021, provido por decisão da lavra da Relatora Dra. ADRIANA MARTINS GARCIA NUNES e ACÓRDÃO desta CGCJ, deu provimento ao pedido formulado para que a requerida providenciasse imediatamente o recolhimento das taxas, tributos e ou Contribuições relativas às Fazendas Públicas, bem como, os direitos canônicos que foram reconhecidos ao requerente.

Informa que a COGEAM não cumpriu a intimação que recebeu por parte desta Comissão Geral de Constituição e Justiça, requerendo celeridade na cobrança do cumprimento do Acórdão.

Nessa toada se faz necessário o estabelecimento de algumas premissas:

A Comissão Geral de Constituição e Justiça atua nos limites estabelecidos pela legislação canônica, sendo permitido a esta comissão julgar à luz do Evangelho, dos próprios Cânones e das Leis do país os recursos de acórdãos ou sentenças proferidos pelas Comissões Regionais de Justiças; as petições formuladas por órgãos e instituições gerais ou por membros da Igreja Metodista, em assuntos que envolvam interesses da administração superior e ainda, dentre outras atribuições, declarar a existência ou não de direito ou relação jurídica, originariamente, em questões de lei que envolvam a administração superior.

Trabalhando nos contornos acima apresentados, as decisões da CGCJ têm força de lei e entram imediatamente em vigor,

independentemente de trânsito em julgado, porém, não possuem força de execução compulsória.

Esta Comissão Geral de Constituição e Justiça enfrentou e decidiu à cerca do tema apresentado pelo requerente, dando seguimento, intimou a instância competente a cumprir o comando proposto, dando ainda ciência de todo o ocorrido ao Colégio Episcopal, órgão Superior.

Em resposta, a COGEAM informou que muito embora respeite a decisão desta CGCJ não possui recursos que lhe permita dar efetividade ao comando recebido imediatamente e que junto a COREAM da 7ª Região está buscando a melhor solução para esta demanda.

Diante do que foi exposto, restou evidenciado que foi cumprido cabalmente a atribuição da CGCJ, só restando aguardar que os representantes da AIM junto com a COREAM da 7ª Região Eclesiástica tornem eficaz e suficiente a norma aqui produzida, pelo que, restou exaurida a atuação desta CGCJ.

Em Cristo, permanecemos no intuito de que a Justiça prevaleça e traga paz a todos os envolvidos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022.

MARCUS VINCIUS DA COSTA SILVA - Relator